

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 393/73.
Interessado: Instituto Educacional "Luiz de Camões"-Santos.

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relatora: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE n° 281/77, CPG, Aprov. em ____/____/77

Com. ao Pleno em 27-04-77

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 750/74-II-DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 27 de abril de 1974, no estabelecimento situado na Rua Luiz de Camões n° 224 - Santos, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/73, do Instituto Educacional "Luiz de Camões", Santos-SP, considerados re-

F.2.

PROCESSO CEE N° 393/73 PARECER CEE N° 2 8 1 / 7 7 .

gulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 23 de março de 1977

a) Cons^a. Maria da I. Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 6 de abril de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27/04/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente